



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2021 – GP

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo Sr. **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 006/2021, de 16 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a incidência de novos casos e, também, relatos de reinfecção pelo Novo Coronavírus; e

CONSIDERANDO a taxa de transmissão média e a média capacidade de resposta do sistema de saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **MANTIDO**, até o dia **15 de fevereiro de 2021**, o funcionamento de **bares, lojas de conveniência e depósitos de bebidas**, até às **22:00horas**, mantendo a limitação de pessoas nos estabelecimentos equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, evitando aglomeração e cumprindo todas as medidas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde bem como a disponibilização de pia e sabão para auxiliar no procedimento de higienização das mãos para todos os clientes.

Parágrafo único. Fica **MANTIDO** o funcionamento de **estabelecimentos comerciais de pequeno porte** até às **22:00horas**, com a obrigação de evitar aglomeração em seus espaços e cumprir todas as medidas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. Fica **MANTIDO**, até o dia **15 de fevereiro de 2021**, o funcionamento de **balneários**, até às **16:00horas**, tendo controle no limite de pessoas nos estabelecimentos equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação; distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; evitar aglomerações e cumprir com todas as medidas sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O descumprimento das medidas estabelecidas nos Artigos 1º e 2º deste Decreto acarretará na **INTERDIÇÃO** do estabelecimento por 72 horas e, caso haja reincidência, por **INTERDIÇÃO** por 15 dias.

Art. 4º. Permanece **SUSPENSA** a emissão de **LICENÇA ESPECIAL DE FONTE SONORA** pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a realização de festas.

Parágrafo único. Permanece **PROIBIDA**, por tempo indeterminado, a realização de festas como show musical, aparelhagens e carretinhas, em qualquer lugar público e privado da sede, distritos ou povoados do Município de Curuçá. O descumprimento das medidas estabelecidas no artigo 4º acarretará na **INTERDIÇÃO** do estabelecimento por 72 horas e, caso haja reincidência, por **INTERDIÇÃO** por 15 dias.

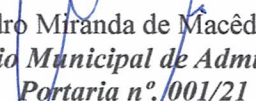
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo prorrogável conforme interesse público.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ao primeiro (01º) dia, do mês de **fevereiro** de 2021.


Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito Municipal de Curuçá

Publicado e Registrado na mesma data, ao primeiro (01º) dia, do mês de **fevereiro** de 2021.


Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 001/21

Prefeitura Municipal de Curuçá

Praça Coronel Horácio, n.º. 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.
CNPJ: 05.171.939/0001-32

